

PROCESSO Nº : 8308-9/ 2013
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ : 03.238.755/0001-17
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2013 - **DEFESA**
GESTOR : MARILDA SALETE SAVI
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA : MARCOLINO PINHEIRO NETO, VALDIR CEREALI

Excelentíssimo Relator:

Em cumprimento à citação deste Tribunal, mediante os Ofícios nº 181/TCE-MT/GCJBCJ/2014, foi apresentada a defesa pelo gestor e responsáveis sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão de 2013.

A confirmação da notificação eletrônica do responsável citado deu-se em 10/06/2014 e a defesa foi apresentada em 24/06/2014.

Segue-se a análise das justificativas apresentadas pela defesa adotando a seguinte estrutura: a) transcrição da irregularidade apontada no relatório de contas anuais de gestão de 2013 (por responsabilidade); b) justificativa apresentada na defesa sobre o apontamento da irregularidade pelo gestor ou responsável; c) análise da justificativa apresentada na defesa da irregularidade apontada, e , d) considerações finais da equipe de auditoria após análise da justificativa sobre a irregularidade apresentada pela defesa(se mantida ou sanada).

GESTORA: MARILDA SALETE SAVI

IRREGULARIDADES

1) **JB01 DESPESAS_GRAVE_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Ocorrência de despesas impróprias com veículos no valor total de R\$ 702,31 - Tópico - 3.2. Despesas*

1.2) *Ocorrência de despesas impróprias com verbas indenizatórias pagas à Assessores Jurídicos no valor de R\$ 4.977,10 à ser ressarcido à Câmara Municipal - Tópico - 3.2. Despesas*

Justificativa Apresentada pela Defesa

A defesa informa:

1. Que a respeito das multas de trânsito do veículo Pajero placa NUB 1400 Renavan 182208028, o pagamento das mencionadas infrações não foram efetuadas com recursos públicos tendo em vista que as multas estavam em abertos quando por ocasião da inspeção in loco do TCE. Todavia após serem notificados através do relatório técnico de auditoria, foram tomadas as providências para descobrir o(s) condutor(es) do veículo na época dos fatos, para que este(s) efetuasse(m) o pagamento dos valores devidos. Foram apurados os responsáveis e estes efetuaram o recolhimento dos valores junto aos cofres federais, na importância notificada em conformidade com a lista de infrações do Dnit Cidadão (com desconto), documentos estes anexados ao presente auto nas importâncias de R\$ 102,15 e R\$ 459,70, conforme comprova o recolhimento e a quitação dos débitos apontados – documento numero 001 (em anexo).

2. Com referências as despesas improprias com verbas indenizatórias pagas aos Assessores Jurídicos no valor de R\$ 4.977,10, o gestor esclareceu que os próprios assessores ao tomarem conhecimento da ilegitimidade do ato, fizeram a restituição dos valores aos cofres

do erário, conforme documentos de recolhimento anexo - documento anexo 002.

Análise da Justificativa Apresentada pela Defesa

Diante das justificativas e do DAR (Documento de Arrecadação de Receitas) do Tesouro Nacional, da lista de infrações do DNIT Cidadão – com desconto de 20% até a data de vencimento do boleto juntamente com os comprovantes de pagamentos anexados aos autos, consideramos as **irregularidades sanadas**.

Considerações Finais da Equipe: Irregularidades Sanadas.

2) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - Tópico - 3.7.1.

Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos

Justificativa Apresentada pela Defesa

A defesa concorda com a irregularidade apontadas nos procedimentos de controles de abastecimento e manutenção de veículos no início da gestão, com referência a ausência de lançamentos dos valores de abastecimento e manutenção de veículos nos controles, ocasionando distorções na relação do Km rodado por litro de combustível do veículo Trailblazer.

A gestora esclarecer que no intuito de modernizar os controles apontados, a Câmara Municipal de Sorriso, após a inspeção desta equipe, informatizou o sistema dos controles de combustíveis nos últimos meses de 2013.

Análise da Justificativa Apresentada pela Defesa

Tendo em vista que a gestora concorda com a irregularidade apontada e que a

correção da mesma foi procedida no final do exercício de 2013, a equipe técnica entende que o procedimento adotado será efetivamente implementado somente no exercício de 2014. Portanto constata-se a ocorrência da irregularidade no exercício de 2013.

Considerações Finais da Equipe: Irregularidade Mantida.

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Não envio de informações dos procedimentos licitatórios Dispensa de Licitação ao sistema APLIC TCE-MT - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

Justificativa Apresentada pela Defesa

A defesa informa que:

Os processos administrativos referentes aos contratos analisados 01, 02, 11, 12, 19 e 23 não foram enviados, por não se tratarem de processos dispensas e sim por serem apenas contratos normais firmados entre a Câmara de Sorriso-MT e outras pessoas jurídicas, que prestaram serviços a câmara com valores inferiores ao máximo descrito na legislação pertinente na importância de R\$ 8.000,000 obedecendo a instrução normativa do TCE/MT e do controle interno do legislativo municipal, os quais, foram enviados e podem ser comprovados pelas cargas mensais do Aplic já enviadas.

O gestor enfatiza que foram seguidos as orientações da Instrução Normativa que instituiu o sistema de compras, licitação e contratos do PODE Legislativo Municipal, obedecendo a lei qual seja: cotação de preços, elaborado mediante 3 (três) orçamentos, apresentação das certidões validadas exigidas, quais sejam, FGTS, INSS. Foram obedecidos todas as normas municipais e as normas exigidas pelo TCE-MT, sendo os mesmos enviados via cargas mensais do APLIC.

Análise da Justificativa Apresentada pela Defesa: Irregularidade sanada.

Conclusão

Após análise de defesa, **Permanece** a irregularidade de nº 02 do relatório técnico. A transcrevemos a seguir (mantendo a mesma numeração do Relatório Técnico), no formato final, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsável: MARILDA SALETE SAVI - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

2 - EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - Tópico – 3.7.1. Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos

É o relatório de defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 02 de julho de 2014.

(Assinatura digital)
VALDIR CEREALI
Auditor Público Externo
CRC-MS 3589-0/O 'S' MT
Coordenador da Equipe Técnica

(Assinatura digital)
MARCOLINO PINHEIRO NETO
Técnico de Controle Público Externo